

exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

a.2.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

a.2.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

a.2.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

a.3) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do Anexo 05;

a.4) currículo das/dos integrantes da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria;

a.5) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014).

a.6) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

a.7) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

a.8) declaração da/do representante legal da OSC com informação de que a organização e suas/seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidora carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF decada uma/um delas/deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do Anexo 06;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

4.2. O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues pessoalmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

4.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4.4. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

4.7. A Secretaria de Política para as Mulheres após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as OSC selecionadas.

4.8. A Secretaria de Política para as Mulheres deverá designar, por meio de portaria, a Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.

4.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

4.8.2. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.9. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.9.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.

4.9.1.1. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

4.9.1.2. O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação da Gestora da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).

4.9.2. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC selecionadas, de acordo com o modelo constante do **Anexo 08**.

4.9.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar planos de trabalho das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.

4.9.4. A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela administração.

5.5. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.

5.6. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pela/o representante legal da entidade ou mandatária/o com poderes expressos.

5.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

5.8. A Secretaria de Política para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo plano de trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Salvador - BA, 04 de outubro de 2024.

Neusa Cadore

Secretaria de Políticas para as Mulheres.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - SPM

EDITAL ELAS QUE PRODUZEM

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a execução do Projeto "Elas que Produzem", de acordo com as normas públicas e as especificações constantes neste Edital.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

SUMÁRIO

EDITAL 004/2024 - ELAS QUE PRODUZEM

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III - ANEXOS

1. Termo de Referência
2. Critérios para avaliação das propostas de trabalho
3. Modelo para a Proposta de Trabalho
4. Modelo de Credencial da/o Representante da OSC
5. Modelo de declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional
6. Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação das/dos dirigentes da OSC
7. Modelo de Plano de Trabalho
8. Minuta do Termo de Colaboração
9. Modelo do Termo de Atuação em Rede
10. Modelo de Apresentação de Recurso

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria de Políticas Para Mulheres - SPM

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo SEI Nº 042.2829.2024.0001147-06.

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Serão selecionadas até **15 (quinze) propostas**, distribuídas em três Linhas; a Linha 1 contará com até 08 propostas, assim como a Linha 2 contará com até 05 propostas, por fim, a Linha 3 contará com até 02 propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução de parceria com 15 (quinze) Organizações da Sociedade Civil (OSC), prioritariamente do Estado da Bahia, para o desenvolvimento do projeto ELAS QUE PRODUZEM, através da realização de feiras e/ou eventos para expor, divulgar, comercializar, incentivar novos produtos e serviços desenvolvidos pelas mulheres em seus núcleos produtivos, baseado nas ações previstas no PPA 2024-2027 e prioridades da administração pública estadual, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024 - 2027.

As ações e atividades previstas neste Edital estão ancoradas na área de atuação da SPM, no Eixo I - Inclusão Socioprodutiva/Autonomia das Mulheres (Plano Plurianual PPA 2024-2027) ; **Programa: 430** - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres; **Compromisso:** Promover a inclusão socioprodutiva e a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e



rurais; **Iniciativa:** Apoiar técnica e financeiramente a produção, inovação, escoamento e comercialização para os grupos produtivos liderados por mulheres rurais e urbanas; **PAOE:** 5558 - Apoio a Projeto de Empoderamento Social, Econômico e Cultural da Mulher.

Com base neste eixo, que está voltado às áreas de atuação da SPM/BA foram definidas linhas onde constam os campos de atuação dos projetos:

EIXO I - Inclusão Socioprodutiva/Autonomia das Mulheres (EI)

Linha 1 (L1): Incentivo para realização de feiras e/ou eventos temáticos de **pequeno porte**, que promovam a autonomia feminina, e incentivo ao empreendedorismo com foco na geração de renda para as mulheres.

Linha 2 (L2): Incentivo para realização de feiras e/ou eventos temáticos de médio porte, que promovam a autonomia feminina, e incentivo ao empreendedorismo com foco na geração de renda para as mulheres.

Linha 3 (L3): Incentivo para realização de feiras e/ou eventos temáticos de grande porte, que promovam a autonomia feminina, e incentivo ao empreendedorismo com foco na geração de renda para as mulheres.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. Poderão participar desta seleção pública, as OSCs assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, da Lei nº 13.019/2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre suas/seus sócias/os ou associadas/os, conselheiras/os, diretoras/es, empregadoras/es, doadoras/es ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, a educação e a capacitação de trabalhadoras/es rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1 Serão consideradas *preferencialmente* entidades e ou sociedades cooperativas que tenham em sua estrutura organizacional mulheres no corpo diretivo;

6.2. É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, conforme modelo previsto no Anexo 09 - Modelo do Termo de Atuação em Rede;

6.2.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, a OSC celebrante e não executante responderá subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3. A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiras/os e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador/a pública/o. Não são consideradas/os integrantes de Poder as/os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e. Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2 Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de

Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g. Tenha entre suas/seus dirigentes pessoa:

g1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1. A OSC será representada por sua/seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada;

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, por meio do documento constante do modelo do **Anexo 04**, escrito e firmado pela/o representante legal, a quem seja outorgada/o ou conferida/o amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda representar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse;

8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação da(s)/do(s) representante(s), emitido por Órgão Público;

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS:

9.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria nº 013/2024 de 24 de Setembro de 2024, publicada no Diário Oficial, composta pelas seguintes servidoras:

Titulares:

1º Maria de Jesus Andrade - Matrícula - 92089880

2º Daniela Menezes Almeida - Matrícula - 92120040

3º Daniela Mello Ferreira - Matrícula - 92089883

Suplentes

1º Amanda Andrade Lima Oliveira - Matrícula - 92086299

2º Vanessa de Jesus Oliveira - Matrícula - 92087468

3º Francileide Araujo - Matrícula - 92105272

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Recursos Fonte: 0.100.000000 - Tesouro do Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000

No ano de 2024: R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) no **Programa 430** - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres, **PAOE: 5558** - Qualificar mulheres para acesso e permanência no mundo do trabalho, Unidade Gestora - 0002.

No ano de 2025 e 2026: R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) no **Programa 430** - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres, **PAOE: 5558** - Qualificar mulheres para acesso e permanência no mundo do trabalho, Unidade Gestora - 0002.

11.2 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres da Bahia, autorizado pelo Decreto nº 17.091/2016, Unidade Gestora 0002, por meios dos programas 430 - Direitos e Inclusão Socioprodutiva das Mulheres e PAOE: 5558 - Qualificar mulheres para acesso e permanência no mundo do trabalho.

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA.

12.1 Os valores de referências para a realização dos objetos do Termo de Colaboração contemplam propostas nos valores de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com as modalidades indicadas no Termo de Referência (Anexo 01).

12.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada.

12.3 O valor global deste Edital é de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), contudo, o exato valor a serem repassados serão definidos nos Termos de Colaboração, em consonância com os Planos de Trabalho apresentados pelas OSC's a serem selecionadas pela SPM.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigido qualquer contrapartida das OSCs selecionadas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período determinado, mediante solicitação com justificativa e aprovado pela SPM.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

15.2 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SPM;

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia 28/10/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: elasqueproduzem@spmba.ba.gov.br;

15.4Qualquer cidadão/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima da SPM, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes dos planos de trabalho, de forma eletrônica, pelo e-mail elasqueproduzem@spmba.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;

15.5A impugnação feita tempestivamente pela/o interessada/o não a/o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa;

15.6As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado/a;

15.7O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO, dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção;

15.8A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório;

15.9A Comissão de Seleção da Secretaria de Política para as Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

15.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.11 Durante a execução e vigência do Termo de Colaboração, a OSC deve fazer uso da marca Elas à Frente/Governo do Estado, conforme o orientado pela ASCOM/SPM;

15.12 As OSC selecionadas deverão manter e disponibilizar para a SPM o banco de dados das mulheres beneficiadas pelo projeto para fins de monitoramento e habilitação para outras políticas públicas, além de prestar informações sobre o andamento do mesmo, a qualquer tempo, e permitir a concessão do uso de imagens das beneficiárias para fins de divulgação do Governo da Bahia.

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem-se etapas do presente Chamamento Público:

I. Envio das Propostas de Trabalho pelas OSC;

II. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;

III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;

IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado;

V. Celebração do Termo de Colaboração;

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I - Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 05/11/2024 Horário: 17:00 hs Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Cep 41820-004, Salvador/Bahia
II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 06/11/2024 a 08/11/2024 Resultado Preliminar: 16/11/2024
III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 11/11/2024 a 15/11/2024
IV - Apresentação de contrarrazões ao recurso interposto	Data: 18/11/2024 a 22/11/2024
IV - Análise dos recursos e ratificação do resultado	Data limite: 26/12/2024
V - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final	Data: 27/12/2024 a 04/12/2024
VI - Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 05/12/2024

*Serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da SPM acima mencionado ou enviado pelos Correios por meio de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 11/11/2024.

1. ENVIO DE PROPOSTAS PELAS OSC:

1.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 11 de novembro de 2024, por postagem (SEDEX ou carta registrada), ou entrega presencial, no endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador, Bahia;

1.2. A entrega presencial deverá ser realizada das 8:30 H às 12:30H e das 13:30 H às 17:00 H, até o dia 11 de novembro de 2024;

1.3. As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ , o Nome e Número do Edital, Linha que está concorrendo (Linha 1, Linha 2 ou Linha 3) e o Nome da Secretaria de Política para as Mulheres, órgão da administração pública responsável pela seleção;

1.4. A OSC deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do **Anexo 01** (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do **Anexo 03** (Modelo de Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, sempre identificando a qual Linha estará concorrendo (Linha 1, Linha 2 ou Linha 3);

1.5. A OSC deverá apresentar planilha aberta do valor solicitado para a execução do projeto que comporá a análise em termos de exequibilidade e alinhamento dos itens com valores praticados no mercado;

1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo na hipótese prevista no item 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital;

1.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, e deverá indicar a Linha que pretende concorrer (Linha 1, Linha 2 ou Linha 3). Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

1.8. Os custos associados à elaboração da proposta são de inteira responsabilidade da OSC;

1.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO ADIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

2.1 As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção por meio dos critérios constantes do **Anexo 02**, de caráter eliminatório e classificatório, sendo feito a classificação por Linha (Linha 1, Linha 2 e Linha 3);

2.2 A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente, por Linha (Linha 1, Linha 2 e Linha 3);

2.3 A Comissão de Seleção terá o prazo de 06 (seis) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, apresentando o resultado por Linha (Linha 1, Linha 2 e Linha 3), podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias;

2.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;

2.5 A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

2.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;

2.7 Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção;

2.8 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br> iniciando-se o prazo para recurso;

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO:

3.1 As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

3.2 As participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 10, a ser apresentado no endereço Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-004, Salvador/Bahia;

3.3 É assegurado às participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

3.4 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para as demais interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;

3.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Políticas para as Mulheres que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário;

3.6 Os recursos serão julgados no prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

3.9 A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a. O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas, conforme o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, de acordo com o modelo constante do **Anexo 07**;

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelos orçamentos/cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de no mínimo três empresas/fornecedores distintos;

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da solicitação;

b. A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC, que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e



cujos objetos sociais sejam, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria;

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 05**;

b.5) currículo das/dos integrantes da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria;

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração da/do representante legal da OSC com informação de que a organização e suas/seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada uma/um delas/deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 06**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

4.2. O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues pessoalmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados;

4.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade;

4.4. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

4.5. Na hipótese das OSC selecionadas não atenderem aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquelas imediatamente mais bem classificadas (cada uma na sua Linha) poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC;

4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

4.7. A Secretaria de Política para as Mulheres após receber o parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as 15 (quinze) OSCs selecionadas como vencedoras, cada uma em suas respectivas linhas - Linha 1: 08 (oito) propostas, Linha 2: 05 (cinco) propostas e Linha 3: 02 (duas) propostas;

4.8. A Secretaria de Política para as Mulheres deverá designar, por meio de Portaria, a Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente

designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público;

4.9. A homologação não gera direito para as OSC celebrarem a parceria;

4.10. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico;

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a Secretaria de Política para as Mulheres submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria;

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação da Gestora da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

5.2. Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC selecionadas, de acordo com o modelo constante do **Anexo 08**;

5.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar Planos de Trabalho das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos deste Edital, respeitado o contraditório;

5.4. As OSC vencedoras que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela administração;

5.5. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, as OSC vencedoras deverão manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma Lei;

5.6. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pela/o representante legal da entidade ou mandatária/o com poderes expressos;

5.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

5.8. A Secretaria de Política para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.

Salvador - BA, 30 de Setembro de 2024.

Neusa Cadore

Secretária de Políticas para as Mulheres

SECRETARIA DA SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: 019.5345.2023.0099787-77

Entidade Auditada: Hospital de Clínicas do Malhado (HCM)

CNPJ: 18.779.564/0001-30

Município: Ilhéus/BA

Acolho manifestação da Auditoria no Despacho constante dos autos do processo referido em epígrafe. Dê-se ciência dos seus termos às unidades indicadas para que adotem no âmbito de suas respectivas alçadas, as providências pertinentes para resolução das apontadas não conformidades.

Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos recursos administrativos, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 7.884 de 27/12/2000. Publique-se.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária da Saúde do Estado da Bahia

RESOLUÇÃO CIB Nº 393/2024

Aprova a solicitação de habilitação da Sala de Estabilização (SE), conforme padrões mínimos exigidos para área física, equipamentos e recursos humanos, implantada no Hospital Municipal Joselito Vieira Neves, CNES: 2660229, do município de Anguera.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 320ª Reunião Ordinária, do dia 18 de julho de 2024, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 2.338, de 03 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências (RAU);

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, publicada no Suplemento ao nº 190 do DOU de 3/10/2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS;

A Portaria GM/MS nº 1.997 de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;